



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou o acompanhamento, da sessão telepresencial, pelos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Rio de Janeiro - UNIRJ e OAB Jovem de Campo Grande - RJ, acompanhados pelo professor e coordenador Rodrigo Plaza e pela presidente da OAB Jovem, Dra. Nohana Quintanilha, passando a palavra ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Os Exmos. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa usaram da palavra para fazer um registro sobre o Dia Nacional dos Direitos Humanos, de acordo com a Lei n.º 12.641/12, comemorado no dia doze de agosto. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 201000-57.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Jussira Teixeira, Embargado(a): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Eduardo Leandro Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 796-84.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVIA CRIVOI CIDADE, Advogado: Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2030-70.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CICERO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1783-61.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Advogada: Flaviane Liberal dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDELVAN SANTOS BATISTA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: Ag-E-AIRR - 6453-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Agravado(s): VICTOR MACIEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100021-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL MARIANO FERRAZ, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001416-62.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): VINICIUS PETRONILHO DA SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1076-49.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Agravado(s): GILBERTO ROSA CRISTOVAO, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, relatora, a fim de aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema, com repercussão geral, nº 1118.; **Processo: E-ED-ARR - 1554-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Cristiane de Mello Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte Embargada.; **Processo: E-RR - 536-14.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALVARO CULLMANN, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar o reclamado a pagar ao reclamante o adicional de transferência de 25% sobre as parcelas salariais, e reflexos, durante o período não prescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes falou pela parte Embargante. Observação 4: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte Embargada. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga ingressou na sessão telepresencial para julgar os processos seguintes: **Processo: E-ED-RR - 231200-42.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para destrancar o recurso de embargos e dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, e determinar o retorno dos autos à c. Turma para prosseguir no julgamento do recurso de revista; **Processo: E-ED-RR - 963-12.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ BORGES ABRANTES FILHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, determinando a nulidade da dispensa e a reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens pessoais asseguradas ao autor, desde a dispensa até a data do retorno ao trabalho, devendo a reclamada proceder à devida retificação na CTPS. Observação 1: a Subseção decidiu, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar Questão de Ordem suscitada por Sua Excelência, pela qual propôs a suspensão do julgamento do processo, por entender que se tratava do Tema 1022, com repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, quanto à Questão de Ordem. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da sessão telepresencial. **Às onze horas e trinta e nove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e cinquenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 3786-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON RIVELINO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Antonio Lisboa Cardoso, Embargado(a): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que não reconheceu o direito à estabilidade provisória, julgando improcedentes os pedidos dele decorrentes, a saber, pleito de nulidade do ato demissional, reintegração e consectários, e indenização por danos morais e materiais correspondentes. Observação: o Dr. Dáison Carvalho Flores, patrono da parte Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 2444-54.2014.5.03.0180 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUZANA DE CASSIA NANGINO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional por meio do qual foi declarada a competência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer dos embargos no que se refere ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA PELA JORNADA DE OITO HORAS.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função percebida pela Autora, na jornada de oito horas, para o cálculo das horas extras. Observação: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10189-18.2014.5.15.0062 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Agravado(s): MARLI APARECIDA FERREIRA, Advogado: José Afonso Craveiro Salvio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11570-28.2017.5.18.0012 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): LUIZA EMILIA GOMES FILGUEIRA DE OLIVEIRA GUIMARAES LEMES, Advogado: Fernando Valadão Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Dr. Fernando Valadão Machado Filho, patrono da parte Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1709-40.2012.5.24.0072 da 24a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 10248-70.2015.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ALTAIRES JESUS DAS VIRGENS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Guilherme Teixeira de Souza, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-RR - 925-07.2016.5.05.0281 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Daniel Costa Reis, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): ELIANA DOS SANTOS REIS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Assistente Simples: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Marcela de Andrade Soares, Assistente Simples: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procuradora: Marcela de Andrade Soares, Assistente Simples: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Marcela de Andrade Soares, Assistente Simples: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procuradora: Marcela de Andrade Soares, Assistente Simples: PETROLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União e pelo Estado da Bahia. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ELIANA DOS SANTOS REIS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10927-79.2016.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WILMAR ROBERTO SANT ANA, Advogada: Dayane Rosa Machado, Advogado: Thiago Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2194-62.2010.5.02.0059 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDINEI ROSA DA SILVA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 182400-40.2009.5.15.0093 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): RAFAEL ALCALDE PEREIRA CHAGAS, Advogado: Marcelo Paolicchi Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 102434-71.2016.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas Bastos, Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Advogado: Ícaro Gabriel Brito Alves, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): LUCAS NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono da parte LUCAS NOBRE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 338400-78.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPPORTCOMM S/A, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EWALDO JOSE RAMOS DEL VALLE Y ARAUJO, Advogado: Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 133-21.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 325-40.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS AZALEIARS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ENEDIR JAIR SCHIMIDT, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Suelen Hentges, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11147-16.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA GONÇALVES, Advogada: Gabriela Júnia Lopes, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1062-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SONIA ELOISA SELERGES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada, imprimindo efeito modificativo ao julgado a fim de conhecer do Recurso de Embargos obreiro quanto à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras seja composta pela remuneração correspondente à jornada restabelecida, incluída a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários da CEF para a jornada de 6 (seis) horas, nos termos da adequação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1.; **Processo: ED-E-RR - 27000-46.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO MOREIRA VALENTE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): CARMO E ABOULHOSEN LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retornar o processo à fase de recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1113-50.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, relatora.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 673-84.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): HÉLIO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 13500-98.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Diego Cossio Senandes, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO RICARDO DUARTE BLANCO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10944-61.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO MARTINS PIMENTEL, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 762-13.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Simone Kohler, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 118-38.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-E-RR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Marcos José Cesare, Embargado(a): MARIA DA SOLEDADE ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Lilian Barreto Finco Araneda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ivomar Finco Araneda, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 894-32.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 903-90.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Yolanda Pereira Correa, Embargado(a): FRANCEANY LOBATO CAMPOS, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1220-71.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MARIA DO CEU DA SILVA, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Embargado(a): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1264-74.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): YSAKEU BARBOSA LIMA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 248-96.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO LUIZ TELES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10299-79.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA ROCHA TORRES, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Márcio da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 952-16.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, os quais integram os fundamentos da decisão ora embargada. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 89500-59.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UALLAS ETELVINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11100-20.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA ALONSO, Advogado: WESLEY FERNANDES MORAES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1242-45.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Marcelo Aguiar Machado, Embargado(a): HILDA MARIA SPERB ANTONELLO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; b) o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 11272-61.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEUDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100646-11.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargante: SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para sanar o erro material existente na decisão embargada, nos termos da fundamentação e, também por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 228300-43.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELY RODRIGUES DE MORAES ESTEVES E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1033-89.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO MÉDICO RIO PRETO S/C LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda, Embargado(a): DÉBORA KELLY DA SILVA MEDINA (CURATELADA POR ISAC MEDINA DA SILVEIRA), Advogado: Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a base de cálculo da pensão mensal é 50% da remuneração auferida pela autora antes do seu afastamento. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 784-89.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA HELENA GOMES SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1218-07.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MATHEUS SCHLOSSER ALVES, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 857-83.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Fernandes Pimentel Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1116-43.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Mendes Porto, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 128-89.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1286-80.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 117100-08.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 765-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ANTONIO JOSE SAVI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos da segunda reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, haja, nos termos do regulamento aplicável, o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela primeira reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; determinar, ainda, que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela primeira reclamada, patrocinadora. Mantido o valor da condenação. II - julgar prejudicado o exame do recurso de embargos da primeira reclamada.; **Processo: E-RR - 10816-61.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE BATISTA LEITE NETO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 12600-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADAURI DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 17315-10.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Embargado(a): ADRIANO NUNES COSTA LINDOZO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Túlio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca Furtado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, mantida a parte dispositiva quanto à inversão do ônus da sucumbência, que o encargo não engloba as custas processuais, considerando a isenção concedida ao Sindicato, tudo nos termos da fundamentação. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10701-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): DAURIA RAMOS KLETEMBERG E OUTROS, Advogado: Vanessa Cristina Bauer, Agravado(s): ERONIDES SANTOS DA CRUZ - ME, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 195400-74.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JANETE OLIVEIRA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114100-62.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA EMÍLIA ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar que sejam consideradas nos cálculos das diferenças salariais devidas no lapso quinquenal imprescrito as progressões não concedidas, ainda que situadas no período prescrito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais